

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2021.

Matheus Moreira Cruz

Código de Manifestação: 216.095.634.639.

Prezado Senhor Matheus Moreira Cruz,

Em atenção à manifestação em referência, cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi constituído o Documento TCE-RJ nº 008.390-7/21 para atendimento ao seu pedido de acesso à informação, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/2011, a seguir resumidamente transcrito:

“Considerando a Deliberação TCE-RJ nº 293/18 que Dispõe sobre o envio, em meio eletrônico, de dados relativos à folha de pagamento de pessoal pelos órgãos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Solicito a disponibilização, via dados abertos, no Portal de Dados dos Municípios TCE-RJ, ou qualquer outro meio, os dados informados mês a mês pelos municípios referente aos gastos com pessoal.

O objetivo é acompanhar, mês a mês, o quantitativo total de cada tipo de servidores (estatutários, comissionados, temporários, estagiários, etc.) que prestam serviços nos Municípios e o valor da folha de pagamento para cada um desses tipos de servidores.

Ou seja, disponibilizar apenas o resumo das folhas de pagamentos mensais de cada Município, sem identificar os servidores.

Caso a solicitação exija desse Tribunal serviços adicionais de consolidação das informações, nos Termos do Art. 11, da Resolução nº 275, de 25/03/2013, que possa ser disponibilizados os dados brutos, dos últimos 6 meses, que os Municípios enviaram, sem qualquer tipo de tratamento, com exceção, da exclusão dos dados que possa identificar os servidores municipais.”

Em resposta, o Setor Especializado informou que:

A sua “solicitação esbarra no disposto no art. 11, III, da Resolução 275/2013, segundo o qual “não serão atendidos pedidos de acesso à informação que:

III – exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção ou tratamento de dados que sejam de competência do órgão ou entidade”.

Diante disso, não cabe ao Tribunal de Contas realizar o tratamento dos dados da folha de pagamento dos Municípios para a sua divulgação em site próprio, sob a forma de transparência ativa, como ora se requer.

Cada Município deve realizar o tratamento de tais dados da forma mais adequada, atendendo à legislação aplicável.

De se ressaltar, ademais, que os dados da folha de pagamento dos Município são recebidos para subsidiar a atividade de fiscalização deste Tribunal de Contas.

Os processos de fiscalização em si, estes sim, são objeto de transparência ativa, cujo inteiro teor pode ser acessado online, até a última decisão monocrática ou colegiada, como prevê o inciso IX, do art. 4º da Resolução 275/2013.

Em face do exposto, a solicitação não pode ser atendida como formulada, ficando, de todo modo, garantido ao Requerente o acesso online aos processos deste Tribunal, nos termos do inciso IX, do 4º da Resolução 275/2013.”

A Ouvidoria do TCE/RJ agradece seu contato e coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

Ouvidoria do TCE-RJ

